

JORNAL OFICIAL



MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 132 DE 18 DE ABRIL DE 2006 - ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 412 DE 11 DE JUNHO DE 2018
ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA MARIANA MAFALDO DE PAIVA FERNANDES

ANO XV • EDIÇÃO Nº 1.480 • SEXTA-FEIRA • 04 DE DEZEMBRO DE 2020

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 490, 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera a Lei Municipal 488/2020 e dá outras Providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

Art. 1º As disposições do Art. 1º, da Lei Municipal nº 488, de 05 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação.

[...]

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial, na importância de R\$ 74.867,30 (Setenta e Quatro Mil, Oitocentos e Sessenta e Sete Reais e Trinta Centavos), para ocorrer com as despesas de apoio Emergencial a Cultura do Município de Luís Gomes-RN.

ÓRGÃO: 00.01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES
Unidade: 02.014 – SECRETARIA DE CULTURA
PROJETO/ATIV. 1.238 - AUXILIO EMERGENCIAL NO SETOR CULTURAL
FONTE: 19900000 – Outros Recursos Vinculados
300000.00– DESPESAS CORRENTES
335041.00- DESTINADO A ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS: R\$ 57.600,00
339031.00- PREMIAÇÕES CULT, ARTÍSTICAS, CIENTÍF, DESPORT OUTROS:
339048.00- OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS: R\$ 17.264,30

Art. 2º - Os recursos para ocorrer com as despesas do Art. 1º - por anulação de despesas do orçamento em partes:

02.05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
PROJETO/ATIVIDADE 1.47 – CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ENSINO INFANTIL
FONTES: 12500000 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação
400000.00 – DESPESAS DE CAPITAL
449051.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES (543): R\$ 74.867,30

Art. 3º Pela abertura do Crédito Adicional Especial previsto nos artigos do presente projeto de Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar aos anexos da Lei Municipal no 455, de 17 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária de 2020 – LOA, Lei Municipal no 437, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias – LDO, de 26 de junho de 2019 e a Lei Municipal de no 395, de 27 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual

2018/2021, nos limites da modalidade de aplicação e fonte de recursos disposto no Art. 1º, da presente Lei.

[...]

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros à 1º de setembro de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Mun. de Luís Gomes/RN.
Gabinete da Prefeita, em 04 de dezembro de 2020.

Mafaldo de Paiva Fernandes
Prefeita Municipal

DECRETO DE Nº 304, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a Transição de Governo Local, a Instituição de Equipe de Transição pelo Candidato Eleito para o Cargo de Prefeito Municipal e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o disposto no Art. 68, incisos IX e XXIV, dos Art's. 69, 91 e 92 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Complementar Federal no 101, de 04 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e determina, de acordo com o seu art. 59, a competência dos Tribunais de Contas na fiscalização do seu cumprimento;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 10.609, de 20 de dezembro de 2002, estabelece regras para a transição de governo no âmbito da Administração Pública Federal, princípio este que deve ser seguido nas demais esferas governamentais;

Considerando as disposições da Resolução no 034/2016 – TCE, de 3 de novembro 2016, que dispõe sobre a adoção de providências necessárias à transição de governo no âmbito da Administração Pública Municipal;

Considerando que no início de uma nova gestão ainda não se acham consolidados os dados e as informações essenciais às confecções de Anexos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e de demonstrativos da LRF capazes de refletirem os resultados gerais do exercício de fim de mandato, fatos que podem ocasionar dificuldades para as elaborações das prestações de contas anuais respectivas;

Considerando o direito fundamental de acesso a informações, regulado pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a ser assegurado no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando a necessidade de instituir-se um processo de transição governamental democrático da Administração Pública Municipal, visando à preservação da continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, que constituem o interesse maior da população;

Considerando que a nova gestão administrativa necessita conhecer dados fundamentais, sem os quais dificultar-se-ia a

implantação de seus projetos, programas de governo e compromissos de campanha, já a partir do início do exercício do novo mandato;

Considerando que os agentes e autoridades administrativas têm o dever constitucional de pautarem-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência,

Considerando, finalmente, que constitui missão institucional a cargo do TCE/RN, no exercício da sua atividade de controle externo, o poder regulamentar de expedir atos normativos sobre matéria de sua competência, onde se insere a orientação para a Administração Pública municipal acerca de procedimentos a serem adotados por ocasião da transmissão de cargos entre titulares dos seus órgãos, objetivando assegurar a plena continuidade administrativa do município,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A transição de governo é o processo institucionalizado que importa na passagem do comando político de um mandatário para outro com objetivo de assegurar a este o recebimento de informações e dados necessários ao exercício da função ao tomar posse.

Parágrafo Único. Fica instituída a Comissão Temporária Especial de Transição de Mandato, que tem por objetivo inteirar-se do funcionamento da administração municipal, preparando os atos de iniciativa do novo Prefeito, a serem editados após o primeiro dia útil de janeiro de 2021.

Art. 2º A Comissão Temporária Especial de Transição de Mandato será composta de 6 (seis) membros, sendo 3 (três) indicados pelo candidato eleito e 3 (três) de assessoramento, indicados pelo Chefe do Executivo Municipal, de livre escolha de cada um.

Parágrafo Único. A Comissão Temporária Especial de Transição de Mandato terá um Presidente, a ser escolhido entre os membros indicados pelo(a) Prefeito(a) eleito(a), sendo-lhe facultado requisitar quaisquer informações aos órgãos da administração pública municipal.

Art. 3º Os titulares das secretarias e demais órgãos da administração pública municipal ficam obrigados a fornecer os dados e as informações que forem solicitados pelo Presidente Comissão Temporária Especial de Transição de Mandato da equipe de transição, prestando-lhe apoio técnico e administrativo necessários.

Art. 4º A Comissão Temporária Especial de Transição de Mandato não fará jus à remuneração na forma do símbolo de vencimento, sendo considerado serviço relevante ao Município.

Art. 5º Os cargos a que alude o artigo anterior somente serão providos no último ano de cada mandato municipal e a partir da data da publicação do resultado oficial das eleições, ficando vagos no prazo de até dez dias, contados da posse do candidato eleito.

Art. 6º A nomeação da Comissão Temporária Especial de Transição de Mandato será feita pelo chefe do Executivo Municipal, observadas as disposições do presente Decreto.

Art. 7º O Presidente da Comissão Temporária Especial de Transição de Mandato poderá baixar Resolução, delegando poderes aos membros da equipe, com os fins previstos no Art. 3º, deste Decreto.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO TEMPORÁRIA ESPECIAL DE TRANSIÇÃO DE MANDATO

Art. 8º A Comissão Temporária Especial de Transição de Mandato, instituída pelo Parágrafo Único, do Art. 1º, do presente Decreto, tem a atribuição de organizar as informações da atual gestão pública municipal, para subsidiar as ações do Prefeito relacionados à transição governamental para a gestão 2021-2024.

Parágrafo Único. Para efeitos deste decreto, transição governamental é o processo que objetiva propiciar condições para que o Prefeito eleito possa receber do seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do novo governo.

Art. 9º O processo de transição de mandato terá início no dia 30 de novembro e se encerrará em 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 10. A Comissão de Transição de Mandato será composta por 06 (seis) membros, todos designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - A Comissão de Transição de Mandato será representada por um Presidente que terá as seguintes funções:

I - coordenar o cumprimento do cronograma de atividades a serem desenvolvidas para a transição do mandato;

II - presidir as reuniões da Comissão de Transição de Mandato;

III - deliberar sobre procedimentos administrativos relacionados aos fins da Comissão de Transição de Mandato.

§ 2º - As atividades dos membros da comissão não serão gratificadas.

§ 3º - As reuniões da Comissão de Transição de Mandato devem ser objeto de agendamento prévio e registro sumário em ata, a qual indicará os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Art. 11. As informações, relatórios e dossiês relativos aos atos da Administração Pública Municipal serão entregues ao Prefeito eleito ou às pessoas formalmente indicadas por ele como representantes do governo municipal 2017-2020.

Art. 12. Cabe à Comissão de Transição de Mandato:

I - proceder ao levantamento de informações junto às diversas Secretarias e órgãos do Poder Executivo e dos projetos de lei de iniciativa do Executivo em tramitação no Legislativo, para subsidiar as ações de planejamento da futura Administração Pública Municipal;

II - realizar as atividades necessárias para o bom e ágil andamento dos trabalhos a seu cargo, a fim de subsidiar a equipe da futura Administração com os elementos necessários ao início de sua gestão;

III - efetuar o levantamento dos bens móveis e imóveis do Município, bem como as ações judiciais em andamento e a dívida ativa do Município;

IV - entregar ao Prefeito e ao seu sucessor, até o dia 25 (vinte e cinco) de dezembro, relatório circunstanciado da atual situação financeira, econômica, administrativa, patrimonial e de pessoal da Administração Pública Municipal.

Art. 13. Os pedidos de acesso às informações de que trata o Artigo 11, deste Decreto, qualquer que seja a sua natureza, deverão ser formulados à Comissão de Transição de Mandato, por escrito, cabendo ao seu respectivo Presidente requisitar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal os dados solicitados.

Parágrafo Único. É vedado aos servidores públicos municipais a prestação de informações relativas à transição de mandato disciplinada neste Decreto, com exceção dos pedidos submetidos aos procedimentos da Lei Federal nº 12.527/2011 e da legislação Municipal.

Art. 14. Os Secretários Municipais deverão encaminhar à Comissão de Transição de Mandato, no prazo máximo de 10 (dez) dias da entrada em vigor do presente Decreto, as informações circunstanciadas sobre:

I - estrutura organizacional, endereços e telefones das unidades e horários de atendimento ao público, acompanhados das respectivas competências de cada órgão e das decisões e atos de gestão que possam ter repercussão especial para o seu futuro, tais como políticas estabelecidas em lei e ações e/ou projetos em desenvolvimento;

II - principais ações, projetos e programas de cada Secretaria Municipal, indicando-se a legislação municipal que os disciplinam e os dados gerais de execução das atividades neles compreendidas;

III - relação dos nomes, endereços e meios de contato dos atuais dirigentes de cada setor ou órgão da estrutura administrativa, dos servidores ocupantes de cargos ou funções de chefia, dos integrantes de comissões, dos responsáveis por senhas bancárias e pelos sistemas de informática, sejam contratados pelo Município ou disponibilizados por órgãos estaduais e federais para a gestão de informações de governo, discriminando-se os respectivos perfis de acesso;

IV - relação de entidades com as quais o Município tem maior interação, especialmente aquelas que integram outros entes federativos, consórcios públicos e organizações não-governamentais sem fins lucrativos, indicando-se o motivo que fundamenta a relação

estabelecida, o termo de ajuste, os registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros realizados no fim do mandato e a realizar no próximo exercício, as datas de prestações de contas aprazadas e a identificação do órgão público ou entidade, bem como do seu responsável legal ou preposto;

V - informações relacionadas a processos licitatórios em andamento, indicando-se o objeto, a modalidade, o valor estimado da futura contratação e a fase atual do certame, bem como relação dos contratos de obras, de serviços contratados com cronograma físico a concluir-se no(s) próximo(s) exercício(s), bem como os de natureza contínua celebrados pela Administração Municipal, com a indicação do termo de contrato, respectivo número e processo do qual tenha decorrido, o objeto, os dados do contratado e do seu preposto, o valor, as condições de pagamento, o prazo de vigência e o responsável do Município pela fiscalização;

VI - relatórios que evidenciem, de modo circunstanciado, a situação econômica, financeira e fiscal do Município, os quais poderão ser instruídos com cópia do último Relatório Resumido da Execução Orçamentária, do Relatório de Gestão Fiscal, bem como dos balancetes contábeis mais recentes, evidenciando-se os compromissos da dívida de longo e de curto prazo, especialmente em relação aos restos a pagar, precatórios, empréstimos e financiamentos contratados, parcelamentos de dívidas e demais compromissos financeiros exigíveis a curto e a longo prazo;

VII - inventários atualizados de todos os bens em almoxarifado, bem como dos bens imóveis, móveis, equipamentos, frota de veículos (automóveis, motos, tratores, caminhões etc.), indicando o estado de conservação e o local em que se encontram;

VIII - em relação à frota, providenciar relatório acompanhado dos respectivos certificados de registro e licenciamento (CRLV) e, se houver, as apólices de seguro em vigor, indicando-se a ausência de Multas de Trânsito, ou, se for o caso, cópia dos autos de infração de trânsito com prazo em curso para apresentação de defesa ou efetivação do pagamento;

IX - situação de adimplência do Município perante a União e Estado ou seus órgãos ou entidades, a qual poderá ser comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos para com o INSS, de Certificação de Regularidade do FGTS, de Certidão Negativa de Tributos Federais, de Certidão Negativa Estadual, de Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e do Certificado de Regularidade Previdenciária do RPPS – CRP.

X - listagem da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária, bem como dos processos encaminhados para cobrança judicial, além de inventário de ações da procuradoria municipal;

XI - listagem dos cargos, empregos e funções integrantes da estrutura municipal, com indicação de quais estão providos e a secretaria ou órgão de lotação, além de perspectiva de quais permanecerão providos no início de 2021, acompanhada de:

a) relação dos vencimentos e dos subsídios de cada cargo, emprego e função, bem como das demais vantagens que lhe são próprias;

b) o valor médio das despesas mensais com a folha de pagamentos;

c) informação da escala organizada para o gozo de férias pelos servidores, indicando os que estarão em férias no início de 2021 e aqueles que estão com o período aquisitivo implementado aguardando fixação de data para o gozo;

d) relação das admissões e inativações pendentes de registro junto ao Tribunal de Contas do Estado, com indicação do número do processo e anotação, quando for o caso, do prazo para atendimento de eventuais diligências;

e) situação do Regime Geral de Previdência Social dos servidores, quando instituído, com identificação do número de servidores e ex-servidores em gozo de benefício, o montante dessa despesa bem como do total mensal arrecadado, além de informações quanto aos valores aplicados vinculados a esse regime;

XII - relação das sindicâncias, processos especiais e administrativos em curso e que permanecerão pendentes de conclusão após o encerramento do exercício.

XIII - todas as informações adicionais determinadas pelo TCE/RN e a Lei de Responsabilidade Fiscal

Art. 15. O Presidente da Comissão de Transição de Mandato poderá editar normas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto, bem como poderá solicitar informações e

providências aos Secretários Municipais, assinalando prazo para o seu cumprimento, o qual não será inferior a 5 (cinco) dias úteis.

Art. 16. As despesas deste Decreto correrão à conta do orçamento em vigor.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete da Prefeita, em 26 de novembro de 2020.

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 167/2020-GP.

Dispõe Sobre a Designação da Comissão Temporária Especial de Transição de Mandato pelo Candidato Eleito para o Cargo de Prefeito Municipal e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no Art. 68, incisos IX e XXIV, dos Art's. 69, 91 e 92 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Complementar Federal no 101, de 04 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e determina, de acordo com o seu art. 59, a competência dos Tribunais de Contas na fiscalização do seu cumprimento;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 10.609, de 20 de dezembro de 2002, estabelece regras para a transição de governo no âmbito da Administração Pública Federal, princípio este que deve ser seguido nas demais esferas governamentais;

Considerando as disposições da Resolução no 034/2016 – TCE, de 3 de novembro 2016, que dispõe sobre a adoção de providências necessárias à transição de governo no âmbito da Administração Pública Municipal;

Considerando que no início de uma nova gestão ainda não se acham consolidados os dados e as informações essenciais às confecções de Anexos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e de demonstrativos da LRF capazes de refletirem os resultados gerais do exercício de fim de mandato, fatos que podem ocasionar dificuldades para as elaborações das prestações de contas anuais respectivas;

Considerando as disposições do Decreto Municipal no 304, de 26 de novembro de 2020, que dispõe sobre a Transição de Governo Local, a Instituição de Equipe de Transição pelo Candidato Eleito para o Cargo de Prefeito Municipal e dá outras providências.

Considerando o direito fundamental de acesso a informações, regulado pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a ser assegurado no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando a necessidade de instituir-se um processo de transição governamental democrático da Administração Pública Municipal, visando à preservação da continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, que constituem o interesse maior da população;

Considerando que a nova gestão administrativa necessita conhecer dados fundamentais, sem os quais dificultar-se-ia a implantação de seus projetos, programas de governo e compromissos de campanha, já a partir do início do exercício do novo mandato;

Considerando que os agentes e autoridades administrativas têm o dever constitucional de pautarem-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência,

Considerando, finalmente, que constitui missão institucional a cargo do TCE/RN, no exercício da sua atividade de controle externo, o poder regulamentar de expedir atos normativos sobre matéria de sua competência, onde se insere a orientação para a Administração Pública municipal acerca de procedimentos a serem adotados por ocasião da transmissão de cargos entre titulares dos seus órgãos, objetivando assegurar a plena continuidade administrativa do município,

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES
ANO XV • EDIÇÃO Nº 1.480 • SEXTA-FEIRA • 04 DE DEZEMBRO DE 2020

RESOLVE:

Art. 1º De conformidade com as disposições do Art. 6º, do Decreto Municipal no 304, de 26 de novembro de 2020, DESIGNAR os membros da Comissão Temporária Especial de Transição de Mandato.

§ 1º - Pelo presente ato, ficam designados:

I – FELICIANO NETO DE OLIVEIRA CPF nº 301.0662.654-15;

II - MARIA DE FÁTIMA ALEXANDRE DA SILVA CPF nº 785.615.074-20;

III – PAULO VICTOR DE BRITO NETTO CPF nº 070.900.544-03;

IV – CARLOS AUGUSTO DE PAIVA CPF nº 761.688.834-87;

V – MARIO VENANCIO DANTAS CPF nº 155.951.374-87;

VII - LINDONJONHSON DA SILVEIRA BATISTA CPF nº 513.139.444-91.

§ 2º - Os membros da equipe de transição têm por objetivo inteirar-se do funcionamento da administração municipal, preparando os atos de iniciativa do novo Prefeito, a serem editados após o primeiro dia útil de janeiro de 2021.

Art. 2º A Comissão Temporária Especial de Transição de Mandato, composta de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) indicados pelo Candidato Eleito e 03 (três) de assessoramento, indicados pelo Chefe do Executivo Municipal, conforme disposto no Art. 6º, do Decreto Municipal no 304/2020, tem como Presidente LINDONJONHSON DA SILVEIRA BATISTA CPF nº 513.139.444-91, sendo-lhe assegurada a requisição de quaisquer informações aos órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prof. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete da Prefeita, em 02 de dezembro de 2020.

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes
Prefeita Municipal

PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 020/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Luís Gomes, no uso de suas atribuições legais. Conferida pela Lei Municipal nº 377/2017, de 05 de junho de 2017.

RESOLVE:

Conceder ao servidor Igor Iury Fernandes Araújo, portador CPF: 106.832.824-09, chefe de gabinete, 01 (uma) diária sem pernoite para se deslocar da cidade de Luís Gomes – RN, a sede do ITEP/RN, em Natal/RN, no dia 02 de dezembro de 2020, onde tratará de assunto de interesse do legislativo.

Luís Gomes – RN, 04 de dezembro de 2020.

Gean Carlos da Silva Batista Morais
Presidente do Poder Legislativo de Luís Gomes – RN

PORTARIA Nº 021/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Luís Gomes, no uso de suas atribuições legais. Conferida pela Lei Municipal nº 377/2017, de 05 de junho de 2017.

RESOLVE:

Conceder ao servidor José Jorge da Cruz, portador CPF: 104.836.124-13, controlador geral da câmara municipal, 01 (uma) diária sem pernoite para se deslocar da cidade de Luís Gomes – RN, a sede do ITEP/RN, em Natal/RN, no dia 02 de dezembro de 2020, onde tratará de assunto de interesse do legislativo.

Luís Gomes – RN, 04 de dezembro de 2020.

Gean Carlos da Silva Batista Morais
Presidente do Poder Legislativo de Luís Gomes – RN

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES-RN, no uso das atribuições legais, e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de dispensa de licitação nº 037/2020, vem RATIFICAR a declaração de dispensa de licitação para contratação de Serviços de produção de comendas, encartes e folders por ocasião da solenidade de sessão solene em comemoração aos 100 anos da Paróquia Nossa Senhora Santana, no dia 07/12/2020 para FRANCIMARIO PEREIRA DA COSTA ME com endereço na Rua Capitão Israel 214, Uiraúna/PB, Inscrito no CNPJ nº 11.897.584/0001-66 que apresentou a melhor proposta no valor de R\$ 6.790,00(seis mil setecentos e noventa reais) que passa a fazer parte integrante deste processo, independente de transcrição, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

LUÍS GOMES-RN, 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

GEAN CARLOS DA SILVA BATISTA MORAIS
PRESIDENTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 03720200412
DISPENSA 037/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES, torna público o Extrato resultante da Dispensa de Licitação Nº 037/2020

OBJETO: Serviços de produção de comendas, encartes e folders por ocasião da solenidade de sessão solene em comemoração aos 100 anos da Paróquia Nossa Senhora Santana, no dia 07/12/2020

CONTRATADO: para FRANCIMARIO PEREIRA DA COSTA ME com endereço na Rua Capitão Israel 214, Uiraúna/PB, Inscrito no CNPJ nº 11.897.584/0001-66 que apresentou a melhor proposta no valor de R\$ 6.790,00(seis mil setecentos e noventa reais)

01.031.2001.2001 – MANUTENÇÃO ATIVIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

0010000.00– RECURSOS ORDINÁRIOS

3.3.90.39.01- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

FUNDAMENTO LEGAL: O fundamento legal da dispensa de licitação em razão do valor prevista no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93

DATA DA ASSINATURA: 04/12/2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Gean Carlos da Silva Batista Morais- CONTRATANTE
FRANCIMARIO PEREIRA DA COSTA - CONTRATADO

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Sem matéria para esta edição.

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN
Endereço: Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, Nº 300
Centro- Luís Gomes/RN – CEP 59.940-000

Prefeita Municipal: Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes
Secretário Mun. de Administração: Feliciano Neto de Oliveira

Imprensa Oficial do Município de Luís Gomes/RN
E-mail: doluisgomes@gmail.com